

LEI Nº 3.533 DE 19 DE ABRIL DE 1990

Reabre prazos da Lei 3.209/88, para conclusão de obras da Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prazos para conclusão das obras de construção da sede da Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí, em área pública objeto de concessão do direito real de uso, de que trata o item I do art. 3º da Lei 3.209, de 13 de julho de 1988, são reabertos por 1 (um) ano e 2 (dois) anos, respectivamente, a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto invalida o contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

[Signature]
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp